



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.969, DE 10 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS EMPREGADOS PÚBLICOS COM VÍNCULO ORIUNDO DE CONTRATO DE TRABALHO, TODOS DO PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO, BEM COMO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, DA ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

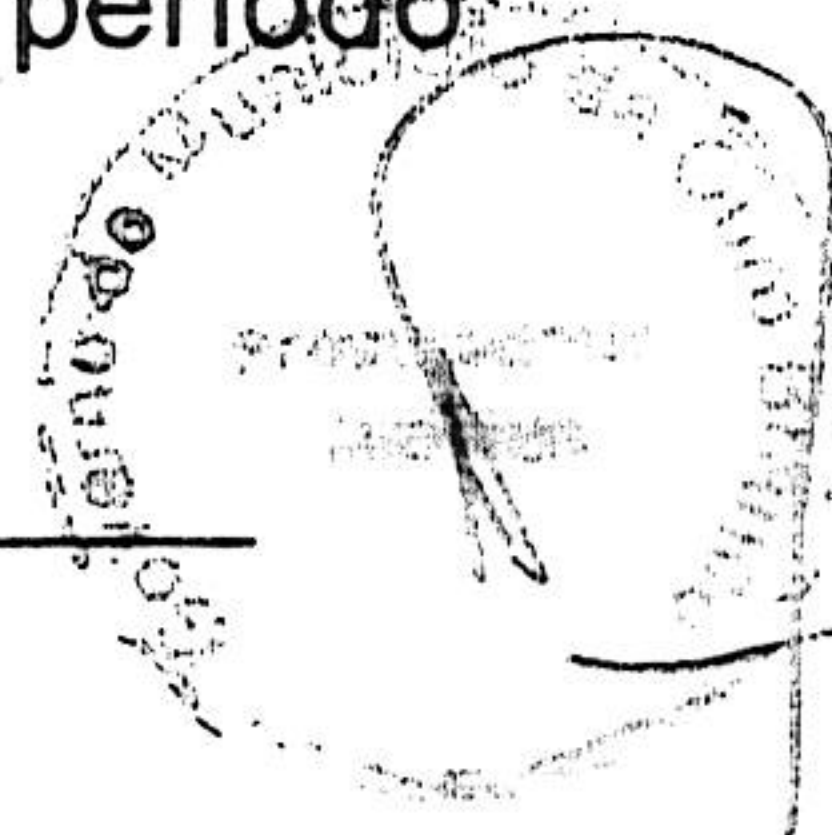
O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada revisão geral dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários), da remuneração dos servidores municipais ativos e inativos e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo de Ouro Branco, em 1º de março de 2013, nos termos da presente Lei complementar.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 7,00% (sete vírgula zero por cento), sendo 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) referentes a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período compreendido entre 1º de março de 2012 e 28 de fevereiro de 2013, e 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) de ganho real, aplicáveis sobre os vencimentos dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Ouro Branco, a título de revisão geral.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria e as pensões custeadas pelo Poder Executivo Municipal serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores efetivos, no que couber.

§ 2º. A revisão dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários), será de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), referente à variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período compreendido entre 1º de março de 2012 e 28 de fevereiro de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 3º. A revisão geral da remuneração autorizada por esta Lei Complementar será realizada na data de 1º de março de 2013.

Art. 3º. O piso de vencimento do Executivo passa a ser de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a conceder gratificação de 10,00% (dez vírgula zero por cento) aos servidores que trabalham nos serviços de Nutrição e Dieta, Limpeza e Lavanderia do Hospital Raymundo Campos, que trabalham em regime de plantão, gratificação a ser calculada sobre o vencimento-base do cargo e proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007, passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais), concedido na forma de vale-compra para utilização na rede de comércio de gêneros alimentícios, devidamente credenciada junto ao Executivo Municipal de Ouro Branco.

Parágrafo único. O percentual de desconto sobre a remuneração, a título de contribuição financeira, conforme previsão fixada no artigo 4º da Lei nº 1.587/2007, continua a ser de 2,00 (dois vírgula zero por cento) do salário base, ficando isentos da referida contribuição financeira os servidores efetivos e o pessoal contratado com remuneração mensal igual ou inferior a R\$1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais).

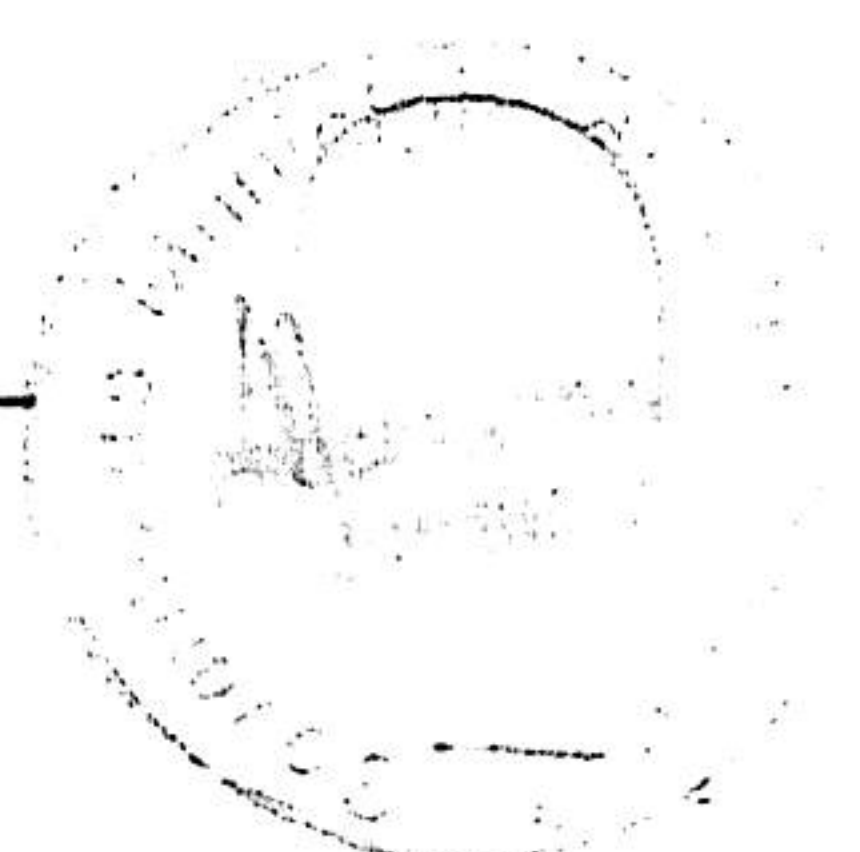
Art. 6º. Ficam alteradas as faixas de isenção e de desconto do vale transporte para os servidores municipais e para o pessoal contratado do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

I - Servidor com vencimento até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais): isenção de 100% (cem por cento);

II - Servidor com vencimento acima de R\$1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo), desconto de 2,00% (dois vírgula zero por cento) do salário base.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a conceder o bônus de 1 (um) salário base ao servidor, quando da sua aposentadoria.

Art. 8º. O Banco de horas extras será quitado a cada 6 (seis) meses, tendo como referência os meses de junho e dezembro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 9º. Será formada uma comissão com membros da Administração Municipal, dos Servidores, do Sindicato representante da categoria de servidores públicos do Município de Ouro Branco e do Legislativo para avaliar e estudar a reivindicação da redução da carga horária para 6 (seis) horas diárias e a revisão do Plano de Cargos Carreira e Vencimento - PCCV, notadamente a respeito do retorno das férias premio e quinquênio.

Art. 10. No mês de dezembro de 2013, será concedido abono salarial e o repasse do saldo da conta do FUNDEB para os Servidores, respeitando-se o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), determinado pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Caso ocorra o pagamento deste abono, em nenhuma hipótese o mesmo se incorporará ao vencimento base ou à remuneração dos servidores municipais.

Art. 11. A partir do ano de 2014, a data base para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais passará a ser o mês de janeiro.

Art. 12. Em decorrência da revisão geral de remuneração ora autorizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar as tabelas de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Quadros Setoriais da Saúde e da Administração do Executivo Municipal de Ouro Branco, observada a disposição do artigo 22 parágrafo único inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Ouro Branco, 10 de abril de 2013.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EM 10/04/13
LEI ORGÂNICA
RESPONSÁVEL